

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 122 DE 03 DE MARÇO DE 2021**

**DECRETO Nº 122/2021.**

Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19), conforme o Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná e Decreto Municipal n.º. 111/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS DOS SUL/PR, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos artigos 37 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Agudos do Sul/PR;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre medidas restritivas acerca do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º. 111/2021, do Município de Agudos do Sul, que dispõe sobre medidas restritivas acerca do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica adotado no Município de Agudos do Sul o Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná e do Decreto Municipal n.º. 111/2021, nos termos deste ato normativo.

**Art. 2º.** Determina, durante o período das 20h00min do dia 05/03/2021 (sexta-feira), até as 05h00min do dia 08/03/2021 (segunda-feira), os estabelecimentos comerciais deverão permanecer **fechados**, salvo:

I – Postos de combustíveis (somente abastecimento);

II – Farmácias e farmácias veterinária, entre as 08h00min e 18h00min;

**Art. 3º.** Fica proibida a realização de atividades religiosas de qualquer natureza de forma presencial, sendo permitida a realização de atividades por videoconferência;

**Art. 4º.** Fica proibido qualquer tipo de reunião e eventos públicos e particulares;

**Art. 5º.** As Unidades de saúde do interior deverão permanecer fechadas.

**Parágrafo Único:** Deverá permanecer aberta a Unidade de Saúde Central (Rui Barbosa), unidade em que será realizado

apenas atendimentos Urgentes, Emergenciais e Pacientes com Covid-19.

**Art. 6º.** As unidades odontológicas deverão apenas atender pacientes em casos urgentes e emergenciais;

**Art. 7º.** Fica suspenso as atividades nos órgãos públicos municipais entre os dias 04/03/2021 e 07/03/2021, salvos as unidades de saúde descritas nos artigos 05 e 06 deste Decreto.

**Art. 8º.** Havendo o descumprimento dos artigos anteriores, poderá haver sanção administrativas, como notificação e/ou multa a ser fixada de acordo com a situação econômica.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor no dia 03 de março de 2021 e vigorará até às 5 (cinco) horas do dia 8 de março de 2021.

Agudos do Sul, em 03 de março de 2021.

**JESSE DA ROCHA ZOELLNER**

Prefeito

**ELIZIANE PASDA SANCHE**

Responsável da Vigilância Sanitária

**IRANI APARECIDA DOS SANTOS**

Secretária Municipal da Saúde

**Publicado por:**

Jaqueline Ribas

**Código Identificador:48EA2986**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/03/2021. Edição 2214

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>